



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 026
COMUL

CONTRATO Nº 021/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

PROCESSO Nº 026/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE PARTES CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E DE OUTRO LADO A EMPRESA RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica com sede sito à Rua Eugênio Volpe, 250, inscrita no CNPJ/MF – 01.552.221/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ AMAURI LENZONI**, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **RICARDO VINICIUS DA SILVA – PRODUÇÕES**, sob CNPJ Nº 12.650.672/0001-21 com sede a Rua: João Virgílio de Paula Neto nº 444, Sala 02 na cidade de Atalaia - PR neste ato representada por **RICARDO VINICIUS DA SILVA**, portador da cédula de Identidade RG. 10.954.325-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.309.709-69, com sede a Rua: João Vergílio de Paula Neto, 444 na cidade de Atalaia - PR, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições como seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é "A CONTRATAÇÃO DA BANDA BRASIL 2000, PARA SHOW MUSICAL, NA PRAÇA GUILHERME HERBER, NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 06 DE JULHO DE 2022 EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO 25º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO".

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 027
COMUL

O contrato será executado de forma indireta, pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

3.1. Pela apresentação da atração supra, fica ajustado entre as partes o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação do documento fiscal.

3.2.1 A contratada se compromete a fornecer a nota fiscal a contratante, após o evento.

3.3. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA DURAÇÃO

4.1. O presente contrato terá duração a partir da sua assinatura, até o encerramento do baile.

4.2. A duração do baile será de 3:00 hrs., tendo início às 23:00 hrs., do dia 06 de Agosto de 2022, encerrando-se às 2:00 hrs.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a realização do evento onerarão as seguintes dotações orçamentárias do ano de 2.019:

02. PODER EXECUTIVO	
01- Depto. Gabinete do Prefeito e Dependências.	R\$ 155.885,33
27 - Outros Serv. Terceiro Pessoa jurídico.	
3.3.9.0.39.00.	

CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 028
COMUL

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Cumprir fielmente tudo que prevê este instrumento de contrato;
- 6.1.2. Comparecer para realização do evento em dia, hora e local programado;
- 6.1.3. Cumprir o horário determinado neste contrato para início e término do baile;
- 6.1.4. Emitir a nota fiscal, para que a contratante possa efetuar o pagamento;
- 6.1.5. Zelar pela ordem, disciplina, apresentação pessoal e pontualidade absoluta do início ao término dos serviços;
- 6.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.1.7. Providenciar autorização dos órgãos competentes para incluírem em seu repertório musicas de autoria de outros artistas, tudo conforme prevê a legislação específica vigente;
- 6.1.8. Cumprir todas as determinações e regras impostas pela Ordem dos Músicos do Brasil e respectivo sindicato;

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Efetuar o pagamento devido à contratada, desde que esta cumpra integralmente o presente contrato;
- 6.2.2. Oferecer boas condições de instalação para melhor desempenho dos artistas, extensivos a músicos que deverão fazer o acompanhamento musical, tais como: instalação sanitária, garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade a contratação de seguranças e a solicitação de policiamento no recinto até o término do compromisso;
- 6.2.3. Providenciar o local onde será realizado o evento;

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS SANÇÕES.

- 7.1. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86 e seu § 1º, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada na proporção de 10% do valor global do contrato;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS

FL. N.º 029

COMUL

7.2. O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato ensejará, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global do contrato;

7.2.1 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o contratado tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento, não havendo como fazer isso, o licitante será intimado para no prazo de 10 dias, contados da data de intimação, recolher a multa aos cofres públicos, o não pagamento dentro desse prazo ensejara a inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA RESCISÃO

8.1. Será admitido rescisão contratual, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e, respeitando o procedimento previsto nos arts. 77 a 80, da referida lei.

8.2. Em caso de rescisão o contratado não terá direito qualquer a indenização.

8.3. A contratante terá direito de reter os pagamentos devidos a contratada até o limite do prejuízo sofrido pela Prefeitura de Ribeirão dos Índios.

CLÁUSULA NONA

9. DA LEGISLAÇÃO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, principalmente quanto aos casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. A contratação está sendo feita na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 030
COMUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca Santo Anastácio, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão dos Índios, 04 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

JOSÉ AMAURI LENZONI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BANDA BRASIL 2000

RICARDO VINICIUS DA SILVA

Rg. Nº 10.954.325-0

CONTRATADO



RICARDO VINICIUS DA SILVA

Ricardo Vinicius da Silva

2651d2b11c57c58fc17ecae618475171

TESTEMUNHAS:

1-

RG: 30.582.539-2

2-

RG: 19.814.961